Outlook

377. Resolução CGSN nº 196 - Reforma Tributária - Publicadas novas regras do Simples Nacional para 2027

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>
Data Qua, 25/11/2026 11:53
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 377-2026

Prezado associado,

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2026, a **Resolução CGSN nº 196**, que altera as Resoluções CGSN nº 140/2018 e nº 190/2026, que disciplinam o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

A norma promove importantes alterações na regulamentação do Simples Nacional, especialmente em razão da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Dentre as disposições de maior interesse do setor supermercadista, destacamos:

1. Regime de caixa – encerramento do ano-calendário de 2026

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime de caixa em 2026 deverão integrar à base de cálculo do mês de dezembro de 2026 os valores ainda não recebidos em 31 de dezembro, inclusive aqueles relativos a parcelas não vencidas, referentes às operações com mercadorias ou prestações de serviços realizadas até essa data.

O recebimento posterior desses valores não implicará nova inclusão na receita bruta mensal.

2. Créditos de IBS e CBS nas aquisições de empresas optantes pelo Simples Nacional

As empresas sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS terão direito à apropriação de créditos desses tributos nas aquisições de bens e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte que os recolham pelo Simples Nacional, limitados aos valores efetivamente devidos na operação pelo regime simplificado, observados os requisitos legais.

As operações realizadas por microempreendedores individuais optantes pelo Simei, em regra, não conferem ao adquirente ou tomador direito a créditos de IBS e CBS, ressalvado o disposto no art. 169 da Lei Complementar nº 214/2025.

3. Documentos fiscais eletrônicos

Foram estabelecidas disposições relativas ao preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos, contemplando, entre outras informações:

- A identificação do emitente como optante pelo Simples Nacional;

- O regime de apuração aplicável ao IBS e à CBS;
- O direito à apropriação de créditos de ICMS, IBS e CBS pelo adquirente, quando cabível, com indicação dos respectivos percentuais e valores;
- Os procedimentos aplicáveis à devolução de mercadorias;
- O preenchimento dos campos próprios relativos à base de cálculo, às alíquotas e aos valores dos tributos.

4. Tabelas de alíquotas e repartição dos tributos

A resolução altera os Anexos I a V da Resolução CGSN nº 140/2018, estabelecendo as tabelas de alíquotas e repartição dos tributos aplicáveis durante o período de transição da Reforma Tributária, contemplando a inclusão do IBS e da CBS.

5. Composição e reconhecimento da receita bruta

A norma estabelece disposições relativas à composição da receita bruta, incluindo verbas de patrocínio, juros moratórios, multas e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação ou prestação, bem como critérios para determinação do momento em que as receitas são consideradas auferidas.

6. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS

As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sido optantes pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2026 deverão apresentar a DEFIS relativa aos fatos ocorridos naquele ano até 31 de março de 2027, por meio do módulo do aplicativo PGDAS-D 2018.

7. Vigência e produção de efeitos

A resolução entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- Imediatamente, em relação aos arts. 1º, 4º, 5º e 6º;
- A partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 2º, 3º e 7º.

Orientação aos associados

Considerando os impactos das alterações promovidas pela norma, a AMIS recomenda que os associados, independentemente do regime tributário adotado, avaliem, em conjunto com suas equipes fiscais, contábeis, comerciais e de tecnologia da informação, os reflexos das novas disposições sobre:

- O planejamento tributário para 2027;
- A formação de preços e a negociação com fornecedores;
- O aproveitamento de créditos de IBS e CBS;
- A adequação dos cadastros e sistemas de gestão;
- A emissão e a recepção de documentos fiscais eletrônicos.

Segue o link para acesso à íntegra da norma: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-196-de-16-de-novembro-de-2026-745832719

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE

COORDENADORA JURIDICO

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080

AMIS
Associação Mineira de Supermercados

amis.org.br
@amismg

I. A. E O NOVO JEITO DE FAZER

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".